

PARECER

MUNICÍPIO DE GUARDA

1. Considerando que:

1.1. O Município de Guarda tem 55 (cinquenta e cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Adão, Albardo, Aldeia do Bispo, Aldeia Viçosa, Alvendre, Arrifana, Avelãs da Ribeira, Avelãs de Ambom, Benespera, Carvalhal Meão, Casal de Cinza, Castanheira, Cavadoude, Codesseiro, Corujeira, Faia, Famalicão, Fernão Joanes, Gagos, Gonçalo, Gonçalo Bocas, Guarda (São Vicente), Guarda (Sé), Jarmelo (São Miguel), Jarmelo (São Pedro), João Antão, Maçainhas, Marmeleiro, Meios, Mizarela, Monte Margarida, Panóias de Cima, Pega, Pêra do Moço, Pêro Soares, Porto da Carne, Pousade, Ramela, Ribeira dos Carinhos, Rocamondo, Rochoso, Santana da Azinha, São Miguel da Guarda, Seixo Amarelo, Sobral da Serra, Trinta, Vale de Estrela, Valhelhas, Vela, Videmonte, Vila Cortês do Mondego, Vila Fernando, Vila Franca do Deão, Vila Garcia, Vila Soeiro, Manteigas (Santa Maria), Manteigas (São Pedro), Sameiro e Vale de Amoreira - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Guarda é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Guarda), que abrange as

freguesias de Arrifana, Guarda (São Vicente), Guarda (Sé) e São Miguel da Guarda.

- 1.3. No território do Município de Guarda existem 13 (treze) freguesias com menos de 150 habitantes: Albardo (143), Avelãs de Ambom (69), Carvalhal Meão (51), Corujeira (118), Gagos (127), Mizarela (135), Monte Margarida (36), Pêro Soares (70), Pousade (118), Ribeira dos Carinhos (108), Rocamondo (89), Seixo Amarelo (84) e Vila Soeiro (41).
- 1.4. Do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Guarda deverá alcançar-se uma redução de 15 (quinze) freguesias, sendo 2 (duas) cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Guarda e 13 (treze) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Guarda deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
 - 1.6.1. Entende que a freguesia de Arrifana não deve ser considerada como situada no lugar urbano de Guarda, apresentando fundamentação.
 - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Guarda (São Vicente), Guarda (Sé) e São Miguel da Guarda, a designação de “Guarda” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites

territoriais em mapa, p. 38 da pronúncia, e a localização da sede de freguesia em Guarda.

- 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Adão e Carvalho Meão, a designação de “*Adão*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais em mapa, p. 6 da pronúncia, e a localização da sede de freguesia em Adão.
- 1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Gonçalo e Seixo Amarelo, a designação de “*Gonçalo*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais em mapa, p. 34 da pronúncia, e a localização da sede de freguesia em Gonçalo.
- 1.6.5. Propõe a agregação das freguesias de Jarmelo (São Miguel) e Ribeira dos Carinhos, a designação de “*Jarmelo São Miguel*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais em mapa, p. 40 da pronúncia, e a localização da sede de freguesia em Jarmelo São Miguel.
- 1.6.6. Propõe a agregação das freguesias de Jarmelo (São Pedro) e Gagos, a designação de “*Jarmelo São Pedro*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais em mapa, p. 42 da pronúncia, e a localização da sede de freguesia em Jarmelo São Pedro.
- 1.6.7. Propõe a agregação das freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, a designação de “*União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo*” para a freguesia resultante da agregação, a

definição dos limites territoriais em mapa, p. 66 da pronúncia, e a localização da sede de freguesia em Rocamondo.


- 1.6.8.** Propõe a agregação das freguesias de Corujeira e Trinta, a designação de “*União de Freguesias de Corujeira e Trinta*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais em mapa, p. 68 da pronúncia, e a localização da sede de freguesia em Trinta.
- 1.6.9.** Propõe a agregação das freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro, a designação de “*União de Freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais em mapa, p. 70 da pronúncia, e a localização da sede de freguesia em Mizarela.
- 1.6.10.** Propõe a agregação das freguesias de Pousade e Albardo, a designação de “*União de Freguesias de Pousade e Albardo*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais em mapa, p. 72 da pronúncia, e a localização da sede de freguesia em Albardo.
- 1.6.11.** Propõe a agregação das freguesias de Rochoso e Monte Margarida, a designação de “*União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais em mapa, p. 74 da pronúncia, e a localização da sede de freguesia em Rochoso.
- 1.6.12.** Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.

- 1.7. O artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT entende que será de admitir a (re)classificação da freguesia de Arrifana como freguesia não situada no lugar urbano de Guarda.
- 2.1. Com efeito, o núcleo urbano de Guarda localiza-se predominantemente nas freguesias de Guarda (São Vicente), Guarda (Sé) e São Miguel da Guarda e apenas uma parcela residual na freguesia de Arrifana.
- 2.2. A freguesia de Arrifana é uma freguesia de matriz rural, cujas atividades económicas predominantes se encontram ligadas ao sector primário: agricultura, pastorícia e extração e transformação de granito.
- 2.3. Em termos populacionais, a freguesia de Arrifana possui um total de 661 habitantes dispersos por pequenos aglomerados habitacionais dispersos e descontinuados.

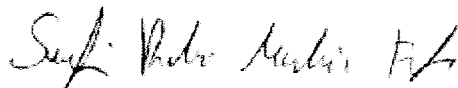
-
- 2.4.** As características predominantes da freguesia de Arrifana, no que diz respeito ao grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação e à dimensão e ao grau de cobertura das infraestruturas urbanas e da prestação dos serviços associados, aproximam a freguesia das restantes freguesias de matriz rural e distanciam-na do lugar urbano (Guarda).
- 2.5.** Atenta a (re)classificação da freguesia de Arrifana como freguesia não situada no lugar urbano de Guarda, conclui-se que o lugar urbano de Guarda está situado apenas no território das freguesias de Guarda (São Vicente), Guarda (Sé) e São Miguel da Guarda.
- 2.6.** Da (re)classificação da freguesia de Arrifana resulta que, no território do Município de Guarda deverá continuar a alcançar-se uma redução de 15 (quinze) freguesias, sendo 2 (duas) cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Guarda e 13 (treze) outras freguesias.
- 3.** Não obstante o referido em **2.6.**,
- 3.1.** Da aplicação do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Guarda, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 12 (doze).
- 3.2.** Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Guarda utiliza expressamente a faculdade prevista no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.

- 3.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei, n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 12 (doze).
4. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 12 (doze) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Guarda se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Guarda seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



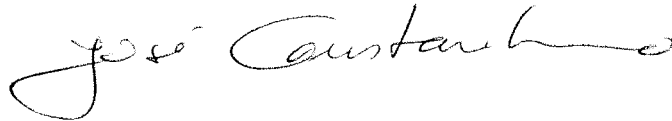
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



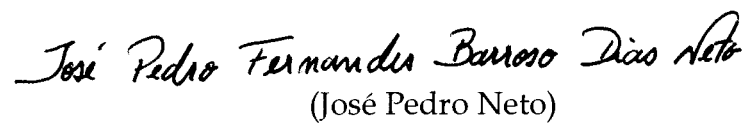
(Henrique Jorge Campos Cunha)



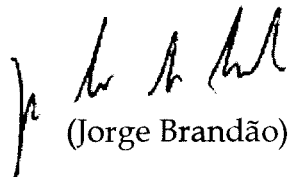
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)